CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 06/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026

Contratação referente ao Lote nº 02, destinada à aquisição e instalação de painel de LED, para modernização e atendimento às necessidades do Plenário da Câmara Municipal de Porto Esperidião/MT.

Pelo presente instrumento, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.327.964/0001-01, com sede na Rua Marechal Rondon, nº 560, Centro, Porto Esperidião/MT, neste ato representada por sua Presidente, Vereadora **ISAMARA EVA DA MAIA RAMOS**, doravante denominada **CONTRATANTE**; e, de outro lado, a empresa **CELSO DA SILVA MIRANDA FILHO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 50.275.851/0001-15, com sede Setor Comercial Norte, Quadra 4, Bloco B, S/N, sala 702, parte 1461, Brasília/DF, CEP 70.714-020, e inscrição estadual nº 08.211.493/001-00, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr. CELSO DA SILVA MIRANDA FILHO ,brasileiro, casado, empresário, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente do **Processo Licitatório nº 14/2026** e do **Pregão Eletrônico nº 01/2026**, adjudicado e homologado pela autoridade competente em 02/10/2026, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital, no Termo de Referência, na proposta da CONTRATADA e na legislação regulamentar aplicável, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação referente ao Lote nº 02 do Pregão Eletrônico nº 01/2026, correspondente à aquisição e instalação de painel de LED, incluindo os equipamentos, componentes, acessórios, estrutura, mão de obra, transporte, cabeamento, infraestrutura elétrica, configuração, testes e treinamento necessários à entrega da solução instalada e em pleno funcionamento, para modernização e atendimento às necessidades do Plenário da Câmara Municipal de Porto Esperidião/MT, conforme as especificações, os quantitativos e as condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta final da CONTRATADA.

Item	Descrição	Unid	Qtd	Marca	Modelo	Valor Unit.	Valor Total
1	PAINEL ELETRÔNICO EM MÓDULOS DE LED P2.5MM, PARA AMBIENTE INTERNO, TOTALIZANDO APROXIMADAMENTE 3,75 M², COM FORNECIMENTO DE ESTRUTURA, TRANSPORTE, INSTALAÇÃO, CABEAMENTO, INFRAESTRUTURA ELÉTRICA, TREINAMENTO, CONFIGURAÇÃO, TESTES E DEMAIS ELEMENTOS NECESSÁRIOS À ENTREGA DO PAINEL INSTALADO E EM PLENO FUNCIONAMENTO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E PROPOSTA FINAL.	UNID.	1	LITESTAR	INDOOR P2.5	R$ 54.998,00	R$ 54.998,00

Valor Total do Contrato: R$ 54.998,00 (cinquenta e quatro mil, novecentos e noventa e oito reais).

1.2. Integram este Contrato, independentemente de transcrição, e vinculam as partes para todos os fins:

1.2.1. o Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2026 e seus anexos;

1.2.2. o Termo de Referência e os demais documentos que o instruem;

1.2.3. a proposta final apresentada pela CONTRATADA; e

1.2.4. os eventuais esclarecimentos, comunicações, diligências e documentos complementares que tenham sido formalmente incorporados ao Processo Licitatório nº 14/2026.

1.3. Em caso de divergência entre as disposições deste Contrato e os documentos que integram a contratação, serão observados o Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2026, o Termo de Referência, este instrumento e a proposta final aceita pela Administração, respeitada a legislação aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. Os valores unitários e o valor global deste Contrato são os constantes da proposta final apresentada pela CONTRATADA e aceita pela Administração, integrante do Processo Licitatório nº 14/2026, referente ao Pregão Eletrônico nº 01/2026.

2.2. Nos preços contratados estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, compreendendo tributos, impostos, taxas, contribuições, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, despesas com transporte, frete, seguro, carga e descarga, instalação, configuração, testes, treinamento, garantia, bem como quaisquer outros custos necessários ao integral cumprimento das obrigações assumidas.

2.3. Os preços contratados somente poderão ser reajustados ou revistos nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Contrato.

2.4. O valor global do presente Contrato é de R$ 54.998,00 (cinquenta e quatro mil, novecentos e noventa e oito reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, o modelo de execução, os prazos de entrega, instalação, configuração, testes, treinamento, fiscalização, recebimento e demais condições para execução do objeto observarão as disposições estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

3.2. A execução do objeto deverá observar rigorosamente as especificações técnicas, os quantitativos, os prazos e as demais condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta apresentada pela CONTRATADA, responsabilizando-se esta pela qualidade dos materiais fornecidos e dos serviços executados.

3.3. A entrega dos equipamentos, materiais e acessórios, bem como a execução dos serviços de instalação, montagem, interligação, configuração, regulagem e testes, deverá ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, em data previamente agendada com a Administração, conforme estabelecido no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO, DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

4.1. O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato após a entrega dos equipamentos, materiais e acessórios e a conclusão dos serviços de instalação, montagem, interligação, configuração, regulagem, testes e treinamento, quando aplicável, para posterior verificação da conformidade com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato.

4.2. Constatadas falhas, defeitos, avarias ou desconformidades, a CONTRATADA deverá promover, sem ônus para a CONTRATANTE, as correções, substituições, reparos ou ajustes necessários, no prazo fixado pela Administração, até que o objeto atenda integralmente às especificações contratadas.

4.3. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade dos equipamentos, materiais e serviços executados, incluindo instalação, testes operacionais, documentação técnica e treinamento, quando aplicável, sem prejuízo das responsabilidades relativas à garantia e aos vícios posteriormente constatados.

4.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto, a regular liquidação da despesa e o atesto da respectiva Nota Fiscal pelo servidor competente, condicionada à manutenção das condições de regularidade exigíveis, mediante transferência eletrônica para conta bancária de titularidade da CONTRATADA.

4.5. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá manter sua regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a execução contratual, podendo a Administração exigir a apresentação ou realizar a consulta das certidões e documentos legalmente exigíveis.

4.6. No caso de prestação de serviços com fornecimento de materiais, a Nota Fiscal deverá discriminar, quando aplicável, os valores correspondentes aos materiais e aos serviços.

4.7. Havendo erro, irregularidade ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a Nota Fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente será devolvido ou terá sua análise sobrestada até que a CONTRATADA providencie a regularização, reiniciando-se o prazo de pagamento após o saneamento, sem ônus para a CONTRATANTE.

4.8. O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá corresponder ao CNPJ da CONTRATADA constante deste instrumento e da documentação apresentada no procedimento licitatório, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

4.9. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável, inclusive as relativas ao Imposto de Renda, observadas as normas vigentes e as orientações do setor de contabilidade da Câmara Municipal.

4.10. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional observará o tratamento tributário próprio do regime, ficando condicionada a aplicação das hipóteses de não retenção à comprovação de seu enquadramento, quando exigível.

4.11. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva de vícios, defeitos ou desconformidades posteriormente constatados, observadas as condições de recebimento e garantia.

4.12. Será considerada como data do pagamento a data em que for efetivada a ordem bancária ou a transferência eletrônica para a conta indicada pela CONTRATADA.

4.13. No caso de controvérsia quanto à dimensão, qualidade ou quantidade do objeto executado, será observado o disposto no art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo ser providenciada a liquidação e o pagamento da parcela incontroversa, quando cabível.

4.14. Em caso de atraso no pagamento imputável exclusivamente à CONTRATANTE, após o término do prazo estabelecido no item 4.4, o valor devido será atualizado

monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculada proporcionalmente ao período de atraso, desde o primeiro dia subsequente ao vencimento até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

5.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, com início em **06/10/2026** e término em **06/10/2027**, observada a eficácia condicionada à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. A execução do objeto deverá observar o prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contado do recebimento da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, bem como as demais etapas e condições de entrega, instalação, configuração, testes, treinamento e recebimento estabelecidas no Termo de Referência.

5.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

5.4. As obrigações relativas à garantia dos equipamentos e dos serviços permanecerão exigíveis pelos respectivos prazos próprios, ainda que ultrapassem o término da vigência contratual, na forma estabelecida neste Contrato e no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos recursos consignados no orçamento vigente da Câmara Municipal de Porto Esperidião/MT, na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: Câmara Municipal
Unidade: Legislativa
Projeto/Atividade: 001
Fichas: 004 e 008
Natureza da Despesa: 4.4.90.52.33 – Equipamentos para áudio, vídeo e foto
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.33 – Serviços técnicos profissionais

6.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

6.3. Caso necessário, as despesas relativas aos exercícios financeiros subsequentes correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas nos respectivos orçamentos, observadas as disposições da legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos.

7.2. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções ou desconformidades verificadas no objeto, para que sejam corrigidos, reparados, substituídos ou refeitos, total ou parcialmente, às suas expensas.

7.3. Receber o objeto, após verificada sua conformidade, e atestar a execução para fins de liquidação e pagamento, observadas as condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

7.4. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas em lei e no contrato, quando for o caso;

7.5. Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto do presente contrato.

7.6. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente.

7.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.8. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.

7.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.10. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou sem relação com o adequado cumprimento do ajuste.

7.10.1. A Administração terá o prazo de até 10 (dez) dias, contado da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida prorrogação motivada por igual período.

7.11. Disponibilizar à CONTRATADA acesso às dependências da Câmara Municipal, bem como local, informações, documentos e condições necessários à entrega, instalação, configuração, testes e treinamento, nos horários previamente ajustados entre as partes.

7.12. Responder aos eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro formulados pela CONTRATADA, observados os requisitos legais e os prazos previstos na legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações do Edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

8.2. Atender as requisições da CONTRATANTE, executando o objeto na forma estipulada neste Contrato, no Termo de Referência e na proposta apresentada.

8.3. Executar o objeto contratado no local e forma indicada pela CONTRATANTE, obedecendo aos prazos estipulados.

8.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal ou Gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

8.5. Comunicar imediatamente ao Fiscal ou Gestor do contrato qualquer fato ou circunstância que possa comprometer o cumprimento dos prazos ou a adequada

execução do objeto, apresentando a respectiva justificativa e comprovação, quando cabíveis.

8.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

8.7. Credenciar junto a CONTRATANTE um representante e número de telefone e e-mail para prestar esclarecimentos e atender as solicitações, bem como reclamações que porventura surgirem durante a execução contratual.

8.8. Indicar, a pedido da CONTRATANTE, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorrer.

8.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

8.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato.

8.11. Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.12. Cumprir impreterivelmente os prazos estipulados no contrato e Termo de Referência.

8.13. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.14. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.15. Apresentar a CONTRATANTE, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato;

8.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, se for o caso, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.17. Comprovar, se for o caso, a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;

8.21. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com as disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.22. Disponibilizar profissionais qualificados, bem como fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos e demais recursos necessários à perfeita execução da instalação, configuração, regulagem, testes e treinamento previstos neste Contrato;

8.23. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

8.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.25. Observar, na emissão das notas fiscais para pagamento, o disposto pela legislação tributária municipal e as regras de retenção do Imposto de Renda dispostas na Instrução Normativa nº RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

8.26. Cumprir com todas as demais obrigações contidas no Termo de Referência.

8.27. Responsabilizar-se pelo transporte, descarga, montagem, instalação, interligação, configuração, regulagem, testes de funcionamento e entrega da solução contratada em pleno funcionamento, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE.

8.28. Prestar garantia, assistência técnica e suporte durante os períodos estabelecidos no Termo de Referência e neste Contrato, promovendo, sem ônus para a CONTRATANTE, a correção de defeitos, substituição de equipamentos, componentes e demais ajustes necessários ao perfeito funcionamento da solução contratada.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1. Os equipamentos, materiais e acessórios fornecidos, inclusive os componentes que integram o painel de LED, deverão possuir garantia do fabricante, observados os prazos estabelecidos para cada produto, nunca inferiores à garantia legal prevista na legislação aplicável, contados a partir do recebimento definitivo do objeto.

9.2. A garantia de fábrica deverá abranger a correção de defeitos de fabricação, vícios de qualidade ou falhas de funcionamento, incluindo o reparo ou a substituição dos componentes necessários, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, observadas as condições estabelecidas pelo fabricante.

9.3. Durante o período de garantia dos equipamentos, a CONTRATADA deverá prestar o suporte necessário para viabilizar o atendimento da garantia pelo fabricante, responsabilizando-se, quando aplicável, pelo encaminhamento dos equipamentos para reparo ou substituição, sem custos adicionais para a Administração.

9.4. Os serviços de instalação, montagem, interligação, configuração, integração, regulagem, testes e demais atividades relacionadas à execução do objeto terão garantia mínima de 02 (dois) anos, contados da data do recebimento definitivo dos serviços.

9.5. A garantia dos serviços independe da garantia dos equipamentos, permanecendo a CONTRATADA responsável, durante todo o período da garantia, pela correção, sem ônus para a CONTRATANTE, de falhas, vícios ou defeitos decorrentes dos serviços executados,

inclusive aqueles relacionados à montagem, conexões, cabeamento, fixação, configuração, regulagem e integração da solução.

9.6. As garantias não abrangem danos comprovadamente decorrentes de uso inadequado, acidentes, intervenções realizadas por terceiros não autorizados, caso fortuito, força maior ou desgaste natural dos componentes, sem prejuízo das garantias legais e contratuais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

11.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. deixar de entregar documentação exigida relacionada à contratação;

11.1.5. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

11.1.7. apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.1.8. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

11.1.11. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, observados o devido processo legal e a gravidade da infração, as seguintes sanções: advertência; multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou do instrumento equivalente; impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 3 (três) anos; e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.

11.4. O atraso injustificado na entrega dos materiais ou na execução dos serviços sujeitará a CONTRATADA, a juízo da Administração, à multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor da parcela inadimplida ou, quando não for possível individualizá-la, sobre o valor do contrato.

11.4.1. A aplicação da multa de mora não impedirá que a Administração promova a extinção unilateral do contrato e aplique, cumulativamente, outras sanções legalmente cabíveis.

11.4.2. A multa poderá ser descontada dos créditos que a CONTRATADA possuir perante a Câmara Municipal, da garantia contratual, quando houver, ou cobrada pelos meios administrativos e judiciais cabíveis.

11.4.3. Se a CONTRATADA não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua intimação, o respectivo valor poderá ser descontado dos créditos existentes e, sendo insuficientes, encaminhado para cobrança pelas vias cabíveis.

11.5. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será assegurada defesa à CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade observará o procedimento previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.8. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, observados o contraditório, a ampla defesa e a análise jurídica prévia.

11.9. As sanções aplicadas serão registradas, divulgadas e mantidas atualizadas nos cadastros legalmente exigidos, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante ato devidamente motivado, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

12.2. A extinção contratual poderá ocorrer de forma unilateral, consensual ou por decisão arbitral ou judicial, observadas as disposições dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3. A alteração da razão social, da denominação, da natureza jurídica, da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA não ensejará, por si só, a extinção do Contrato, desde que não comprometa sua capacidade técnica, operacional, econômica ou jurídica para a execução do objeto contratado.

12.4. Sempre que possível, a formalização da extinção contratual será precedida de:

12.4.1. levantamento dos eventos contratuais executados total ou parcialmente;

12.4.2. apuração dos pagamentos efetuados e dos valores eventualmente pendentes;

12.4.3. apuração das multas, indenizações, glosas e demais consequências administrativas e financeiras decorrentes da extinção contratual.

12.5. A extinção do Contrato não afasta a responsabilidade das partes pelas obrigações assumidas durante sua execução, nem impede a apuração de infrações contratuais, a aplicação das sanções cabíveis ou o ressarcimento de prejuízos eventualmente causados à Administração.

12.6. A extinção do Contrato não constitui impedimento para o reconhecimento do direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando comprovados os

respectivos pressupostos legais, hipótese em que eventual indenização será formalizada por meio de termo indenizatório, nos termos do art. 131 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

13.1. A CONTRATADA reconhece as prerrogativas asseguradas à CONTRATANTE pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente aquelas previstas no art. 104, comprometendo-se a observá-las durante toda a execução contratual.

13.2. Constituem prerrogativas da CONTRATANTE:

13.2.1. modificar unilateralmente o Contrato, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA e observadas as hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021;

13.2.2. extinguir unilateralmente o Contrato nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021;

13.2.3. fiscalizar a execução do Contrato, podendo determinar as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas;

13.2.4. aplicar as sanções administrativas cabíveis em decorrência da inexecução total ou parcial do Contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

13.2.5. exercer as demais prerrogativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis aos contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1. O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante celebração de termo aditivo, observados os limites e condições estabelecidos na legislação.

14.2. É admissível a alteração subjetiva do Contrato decorrente de fusão, cisão, incorporação ou transformação da CONTRATADA, desde que:

14.2.1. sejam mantidos todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação;

14.2.2. permaneçam inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais;

14.2.3. não haja prejuízo à execução do objeto contratado; e

14.2.4. haja anuência expressa da CONTRATANTE.

14.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, observado o disposto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.4. As alterações que não caracterizem modificação do Contrato poderão ser formalizadas por apostilamento, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Do Reajuste

14.5. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado da contratação, conforme definida nos autos do Processo Licitatório nº 14/2026.

14.5.1. Após o transcurso do período de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, incidindo exclusivamente sobre as obrigações executadas após a data-base do reajuste.

14.5.2. Nos reajustes subsequentes, o período mínimo de um ano será contado da data dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

14.5.3. Caso o índice de reajuste deixe de existir ou não possa mais ser utilizado, será adotado o índice oficial que vier a substituí-lo ou, na sua ausência, outro índice que melhor reflita a variação dos custos da contratação, mediante acordo entre as partes.

14.5.4. O reajuste será formalizado por apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo.

Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro

14.6. O equilíbrio econômico-financeiro do Contrato poderá ser restabelecido nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, quando ocorrer fato superveniente extraordinário, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior ou fato do príncipe que torne excessivamente onerosa a execução contratual.

14.6.1. O pedido de reequilíbrio deverá ser formalizado pela parte interessada e instruído com documentos que demonstrem a ocorrência do fato superveniente e o efetivo impacto econômico-financeiro sobre a execução do Contrato.

14.6.2. Compete à CONTRATANTE analisar o pedido e emitir manifestação técnica quanto à existência dos pressupostos legais para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

14.6.3. A análise do pedido deverá considerar a efetiva alteração extraordinária dos custos da contratação, não sendo suficiente a mera redução da margem de lucro da CONTRATADA.

14.6.4. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será formalizado mediante termo aditivo.

14.6.5. Concluída a instrução do pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE deverá emitir decisão no prazo de até 1 (um) mês, admitida prorrogação motivada por igual período, nos termos do art. 123 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

15.1. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, observando o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

16.1. É vedado à CONTRATADA:

16.1.1. caucionar, ceder ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

16.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nas hipóteses expressamente previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

17.1. Caberá à CONTRATANTE providenciar a divulgação deste Contrato e de seus eventuais termos aditivos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como sua publicação no Diário Oficial e no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Porto Esperidião/MT, quando exigida pela legislação, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS

18.1. As partes comprometem-se a observar e cumprir as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), utilizando os dados pessoais a que tiverem acesso exclusivamente para a execução do objeto deste Contrato, sendo vedada sua utilização para finalidade diversa, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal, na forma da legislação aplicável.

18.2. Sem prejuízo do disposto na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), as partes comprometem-se a manter o sigilo e a confidencialidade das informações e dos dados pessoais, inclusive dados pessoais sensíveis, obtidos em razão da execução deste Contrato, abstendo-se de divulgá-los ou compartilhá-los com terceiros, salvo nas hipóteses previstas em lei ou quando indispensável à execução contratual.

18.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecerá vigente mesmo após a extinção deste Contrato, alcançando também empregados, representantes, prepostos, prestadores de serviços e demais pessoas que, direta ou indiretamente, tenham acesso às informações em razão da execução contratual.

18.3. Para a execução deste Contrato, a CONTRATANTE poderá tratar os dados pessoais dos representantes da CONTRATADA estritamente necessários à formalização, execução, fiscalização e prestação de contas da contratação, observando os princípios e requisitos estabelecidos na Lei Federal nº 13.709/2018.

18.4. A CONTRATADA declara possuir ciência das obrigações decorrentes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e compromete-se a adotar medidas técnicas, administrativas e organizacionais aptas a proteger os dados pessoais tratados em razão da execução deste Contrato, prevenindo acessos não autorizados, perda, destruição, alteração, divulgação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

18.5. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos dados pessoais tratados em decorrência deste Contrato, adotando imediatamente as medidas necessárias para sua contenção e mitigação, observado o disposto no art. 48 da Lei Federal nº 13.709/2018.

18.5.1. A comunicação do incidente não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos eventualmente causados, nem a aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

18.6. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará a parte infratora às sanções previstas na legislação aplicável e neste Contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

19.1. O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelas demais normas de direito público aplicáveis, pela regulamentação pertinente e pelas Resoluções da Câmara Municipal de Porto Esperidião/MT que disciplinem a matéria, aplicando-se subsidiariamente as normas de direito privado, no que couber.

19.2. Aplicam-se ainda à execução deste Contrato, no que forem pertinentes, as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), da Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e das demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Esperidião/MT para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução deste Contrato que não possam ser solucionadas administrativamente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.2. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Porto Esperidião/MT, 06 de outubro de 2026.

ISAMARA EVA DA MAIA RAMOS:03541446188

Assinado de forma digital por ISAMARA EVA DA MAIA RAMOS:03541446188 Dados: 2026.10.06 15:35:52 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO/MT

ISAMARA EVA DA MAIA RAMOS

Presidente

CONTRATANTE

CELSO DA SILVA MIRANDA FILHO LTDA:50275851000115

Assinado de forma digital por CELSO DA SILVA MIRANDA FILHO LTDA:50275851000115 Dados: 2026.10.06 13:46:39 -03'00'

CELSO DA SILVA MIRANDA FILHO LTDA

CONTRATADA

Vitor Nicanor Flores de Neira

VITOR NICANOR FLORES DE NEIRA

Matrícula nº 246

Fiscal do Contrato

	-2800,RZB3G07,REN.: 01318979860, CH:9BG148MK0PC416009 PLACA RZB3G07 CHASSI: 9BG148MK0PC416009 COR: PRETA POTENCIA: 200 CV - 2800 TIPO COMB: DIESEL NO MOTOR: LWNF222031105 ANO MOD: 2023							

Os interessados em apresentar proposta de preços e/ou tomar ciência das condições/exigências técnicas, administrativas e financeiras da contratação, poderão acessar o termo de referência completo no sítio eletrônico do Poder Legislativo Municipal, através do endereço eletrônico https://www.camarapeixotodeazevedo.mt.gov.br/ ou enviar e-mail para licitacao@camarapeixotodeazevedo.mt.gov.br. As propostas deverão ser encaminhadas para o e-mail: licitacao@camarapeixotodeazevedo.mt.gov.br., podendo também ser entregue pessoalmente na sede do Poder Legislativo, situada na Avenida Lions Internacional, n° 2021, centro, Peixoto de Azevedo-MT, Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo-MT, entre os horários de 13:00h as 16:00h.

A referida empresa deverá encaminhar, juntamente com sua proposta, todos os documentos de habilitação necessários e especificados no Termo de Referência.

O período de apresentação de propostas dos interessados será de 3 (três) dias úteis, contados da divulgação deste aviso, sendo de 08 de outubro de 2026 a 13 de outubro de 2026.

Mais informações podem ser obtidas pelo telefone (066) 3575-1809.

Peixoto de Azevedo – MT, 08 de outubro de 2026.

THAWE RODRIGUES DORTA

Presidente/Ordenador de Despesas

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

EDITAL NO. 02/2026

A Câmara Municipal de Porto Esperidião, por meio deste, torna público para os efeitos do Artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal, que se encontra em discussão nesta Casa de Leis o Processo nº. 203.022-5/2025 TCE-MT (com seus respectivos anexos e apensos), referente às Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Porto Esperidião, exercício 2025, sob gestão do Prefeito Odirlei Queiroz Faria, contendo o Parecer Prévio Favorável emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

A Leitura em Plenário do Parecer Prévio ocorreu na Sessão Ordinária do dia 05 de outubro de 2026, sendo encaminhado em seguida para a Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização para, no prazo máximo de 30 dias, emissão de Parecer, propostas de medidas legais, outras providências cabíveis e elaboração do Projeto Decreto Legislativo.

Porto Esperidião – MT, em 06 de outubro de 2026.

Isamara Eva da Maia Ramos

Presidente

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n° 06/2026 - Processo Licitatório: nº 14/2026 – Pregão Eletrônico nº 01/2026

CONTRATANTE CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO – MT

CONTRATADA CELSO DA SILVA MIRANDA FILHO LTDA.

OBJETO: "CONTRATAÇÃO REFERENTE AO LOTE N°02, DESTINADA À AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE PAINEL DE LED, PARA MODERNIZAÇÃO E ATENDIMENTO ÀS NECESIDADES DO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO – MT."

Valor Global: R$ 54.998,00 (cinquenta e quatro mil, novecentos e noventa e oito reais).

Validade: 12 (doze) meses.

Data da Assinatura: 06 de outubro de 2026.

Fiscal do Contrato: VITOR NICANOR FLORES DE NEIRA

ISAMARA EVA DA MAIA RAMOS - Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE POXORÉU

CÂMERA MUNICIPAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 12 - 2026.

Extrato do Contrato nº 12 - 2026. A CÂMARA MUNICIPAL DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 01.975.572/0001-59, situada na rua Mato Grosso nº 107, na cidade de Poxoréu - MT, representada pela seu Presidente: Aldemir dos Santos Souza, Residente no Assentamento Alminhas, nesta cidade de Poxoréu – MT, doravante denominado CONTRATANTE e a Empresa L.T. PEREIRA & CIA LTDA, inscrita no CNPJ 33.026.362/0001-75, estabelecida na Avenida Brasil, 902, Centro em Poxoréu – Estado de Mato Grosso, doravante denominada CONTRATADA, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e mediante as cláusulas que seguem, resolvem celebrar este contrato, mediante as cláusulas que seguem. NE, Objeto: Aquisição de 2.200 litros de, Combustível Diesel S10, para abastecer as 03 (três) Camionetes Toyota Hilux, Placas: SPV 3I33, SPV 3J60, SQG 4F33, no valor de R$ 17.710,00. Validade do Contrato: 05/10/2026 á 30/11/2026, Projeto Atividade, 01.031.0001.2.003 MANUTENÇÃO E ENCARGO COM A CÂMARA MUNICIPAL, prevista na Dotação Orçamentária sob o nº. 3.3.90.30.00.00.00.0999, Material de Consumo, com Dispensa de Licitação nº 24/2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11/2026 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2026

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2026

A Câmara Municipal de Salto do Céu – Estado de Mato Grosso, através da sua autoridade superior, torna público o resultado do processo supra mencionado.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de levantamento, inventário, conferência, reavaliação, depreciação, recadastramento, organização, atualização e adequação dos bens patrimoniais da Câmara Municipal de Salto do Céu – MT, em conformidade com o Termo de Referência.

ADJUDICO E HOMOLOGO o resultado do Processo acima menci-